

A 4ª Carta de Brasília pela Igualdade de Gênero no Poder Judiciário foi elaborada pelas (os) participantes das oficinas temáticas realizadas durante o evento “Mulheres na Justiça: Novos Rumos da Resolução CNJ n. 255 – 4ª Edição”.

O documento expressa o compromisso e o engajamento das (os) participantes na construção de soluções concretas voltadas à promoção da igualdade de gênero no âmbito do Poder Judiciário. Reconhece-se a importância de assegurar voz, representatividade e espaço às demandas e necessidades específicas das mulheres, condição essencial para o fortalecimento de uma Justiça mais inclusiva, equitativa e plural.

Cumpre salientar, entretanto, que as propostas foram discutidas de forma autônoma em cada oficina, cujos resultados refletem a ampla participação e diversidade de perspectivas das participantes. Embora não tenha havido deliberação conjunta em plenária, o conjunto de sugestões apresentado possui elevado valor técnico e institucional, servindo como subsídio essencial para análises e estudos de viabilidade a serem conduzidos pelo Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça.

4ª CARTA DE BRASÍLIA PELA IGUALDADE DE GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO

Nós, magistradas e servidoras, reunidas durante a 4ª edição do evento “*Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ n. 255*”, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília, nos dias 25 e 26 de setembro de 2025,

RECONHECENDO que as mulheres do Poder Judiciário compreendem um universo plural, formado por magistradas e servidoras, inclusive aposentadas, bem como terceirizadas, estagiárias, colaboradoras, conciliadoras e mediadoras, cuja atuação, em diferentes frentes, contribui de maneira essencial para o funcionamento, a inovação e a humanização da Justiça;

CONSIDERANDO o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promover o bem de todas e todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, bem como a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres (arts. 3º, IV, e 5º, I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva representação de gênero e raça da população brasileira no Poder Judiciário, em consonância com os princípios democrático e republicano, que são cláusulas fundantes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito à igualdade é um pressuposto fundamental da democracia e que a sociedade democrática jamais poderá ignorar as capacidades, os saberes, a experiência e a criatividade das mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a integração da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) ao Poder Judiciário, em especial o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5, que trata da igualdade de gênero, e seu desdobramento 5.1, voltado a assegurar a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para o exercício da liderança em todos os níveis de tomada de decisão, na vida política, econômica e pública;

CONSIDERANDO a sub-representação feminina no Poder Judiciário brasileiro, especialmente nos Tribunais, no Conselho Nacional de Justiça, em comissões e bancas de concurso para ingresso na magistratura, em escolas judiciais, nas convocações e designações, bem como em cargos diretivos;

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e manifestação de poderes historicamente desiguais entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO que o cuidado é direito humano e fundamental, de responsabilidade coletiva e individual de homens e mulheres, devendo-se observar as múltiplas desigualdades, reconhecendo-o como trabalho, independentemente de eventual remuneração;

CONSIDERANDO que o cuidado deve ser valorizado e reconhecido pelo Poder Judiciário como direito humano e fundamental, e ser incluído nas políticas públicas judiciárias de modo transversal;

CONSIDERANDO que a plena efetivação da participação institucional feminina no Poder Judiciário exige a incorporação, como eixo essencial, da promoção da saúde e da qualidade de vida de magistradas e servidoras em todas as etapas de sua trajetória, abrangendo a maternidade tardia, a menopausa, o envelhecimento feminino e a saúde ocupacional, de modo a reconhecer e enfrentar os impactos desses fatores sobre a produtividade, o bem-estar emocional e a permanência das mulheres em suas carreiras;

CONSIDERANDO que o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pela Resolução CNJ nº 492/2023, deve ter aplicação obrigatória não apenas na atividade jurisdicional, mas também na esfera administrativa, em sindicâncias e processos disciplinares, cabendo ao Conselho Nacional de Justiça a ampla divulgação de seu conteúdo e a fiscalização de sua efetividade, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente a ADPF nº 1.107;

CONSIDERANDO os resultados obtidos nas oficinas realizadas durante a 4ª edição do evento *Mulheres na Justiça: Novos Rumos da Resolução CNJ nº 255/2018*;

Visando à efetivação da imprescindível igualdade substancial entre mulheres e homens no Poder Judiciário, apresentamos as seguintes propostas:

1. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça regulamentar a concessão de teletrabalho, remoção e alteração de local de trabalho para magistradas, servidoras, terceirizadas e estagiárias em situação de violência de gênero no ambiente de trabalho ou em contexto de violência doméstica e familiar, sempre que a permanência no local de lotação representar risco à sua integridade física, psicológica, patrimonial, moral ou sexual, com vistas à garantia dos direitos humanos das mulheres.
2. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça a instituição de grupo de trabalho voltado à criação de medidas de prevenção e enfrentamento da violência patrimonial, compreendendo, entre outras, a possibilidade de ocultação, no Portal da Transparência, dos vencimentos e informações funcionais de magistradas e servidoras em situação de risco decorrente de violência de gênero, bem como a garantia, quando necessário à preservação da autonomia financeira da mulher em situação de violência, do adiantamento de parcelas remuneratórias devidas.
3. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça que dê nova redação à Resolução CNJ n. 351/2020, para inserir, no art. 14, o seguinte § 5º: “§ 5º Os magistrados e as magistradas integrantes das comissões de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação não exercem, nessa condição, função jurisdicional ou investigativa, não se aplicando, portanto, a obrigatoriedade de comunicação às autoridades competentes sobre fatos de que tenham conhecimento no âmbito das comissões, em razão do dever de confidencialidade que rege sua atuação, a fim de assegurar a autonomia da vontade da pessoa comunicante.
4. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça que recomende aos tribunais a adoção de medidas de prevenção e responsabilização em casos de violência digital institucional, assegurando que os processos judiciais e administrativos em que magistradas e servidoras figurem como partes tenham seus dados devidamente protegidos, com rastreabilidade dos

- acessos eletrônicos e responsabilização civil, administrativa e penal daqueles que, sem justificativa, acessarem, divulgarem ou utilizarem indevidamente informações protegidas por segredo de justiça.
5. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça que a perspectiva de gênero e a política de cuidado sejam consideradas na avaliação de desempenho das metas nacionais, de modo a reconhecer as diferentes experiências e desafios enfrentados, assegurando, assim, maior equidade na formulação, implementação e avaliação das metas, bem como nos processos de cobrança e no reconhecimento profissional.
 6. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça que a gestão participativa prevista na Resolução CNJ n. 221/2016 inclua etapa de escuta diferenciada, voltada a grupos específicos, com vistas a garantir a expressão de perspectivas diversas na formulação das metas nacionais, bem como que os tribunais mantenham registros estatísticos da participação de magistrados(as) e servidores(as) nos processos participativos, discriminados por gênero, raça e deficiência, a fim de monitorar a efetividade da inclusão e identificar eventuais disparidades que comprometam a representatividade democrática.
 7. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça que, na construção do planejamento estratégico do Poder Judiciário para o sexênio 2027–2032, seja observada, na perspectiva processos internos, a consolidação e efetivação das resoluções e diretrizes já estabelecidas pelo próprio Conselho, voltadas à promoção da equidade de gênero, raça, pessoas com deficiência, e à prevenção e enfrentamento de todas as formas de discriminação.
 8. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça que recomende aos tribunais, nos processos de promoção e remoção por merecimento, a consideração do período de licença-maternidade em todos os critérios, como produtividade, desempenho, presteza, preparo técnico e atividades de aperfeiçoamento, assegurando a redução das assimetrias de gênero e a minimização de desigualdades e distorções na avaliação.

9. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça que as condições especiais de trabalho previstas na Resolução CNJ nº 343/2020, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 556/2024, apliquem-se também às situações em que o cuidado é comprovadamente prestado, de forma habitual e contínua, aos dependentes de fato, com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, independentemente de vínculo formal como dependente legal ou para fins de declaração de imposto de renda.
10. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça o aperfeiçoamento e a fiscalização do sistema de monitoramento da Resolução CNJ n. 525/2023, com divulgação em tempo real de dados desagregados por interseccionalidades, de modo a identificar desigualdades específicas, assegurando sua atualização permanente e obrigatória por todos os tribunais. Sugerir, ainda, que a desconformidade dos tribunais à referida resolução seja considerada critério para exclusão da premiação máxima no Prêmio CNJ de Qualidade.
11. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça a criação de grupo de trabalho, junto às escolas da magistratura e judiciais, sob sua coordenação e das escolas nacionais de formação e aperfeiçoamento, voltado à realização de estudos e pesquisas contínuas sobre os critérios de promoção por merecimento aplicados às magistradas em todas as etapas da carreira, com vistas a identificar desigualdades de gênero e assegurar a efetiva possibilidade de alcançar a paridade nos tribunais de segundo grau.
12. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça a fixação do percentual mínimo de 1/3 (um terço) de mulheres nas listas mistas de promoção aos tribunais.
13. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça a criação de sistema de monitoramento da Resolução CNJ n. 255/2018 quanto à paridade de gênero nas convocações e designações de juízes(as) para atuação jurisdicional ou apoio à administração.

14. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça a instituição de condições especiais de trabalho, como teletrabalho, jornadas especiais ou redução de carga horária, conforme a Resolução CNJ n. 343/2020, para magistradas e servidoras com filhos na primeira infância (0 a 6 anos), especialmente aquelas lotadas em comarcas de difícil provimento, nos termos da Resolução CNJ n. 557/2024.
15. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça que assegure a consolidação do evento Mulheres na Justiça, previsto na Resolução CNJ n. 540/2023, como iniciativa fundamental ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, com participação obrigatória de magistradas e servidoras indicadas pelos tribunais, conselhos e seções judiciárias, em observância às reuniões preparatórias e ao calendário anual estabelecido pelo próprio Conselho.
16. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça que assegure, durante o período de licença-maternidade de magistradas e servidoras, a disponibilização de força de trabalho adicional pelos tribunais, por meio de núcleos ou estruturas de apoio, de modo a suprir as ausências e evitar o desfalque das unidades judiciais e administrativas.
17. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça que assegure igualdade de oportunidades no aperfeiçoamento profissional no âmbito do Poder Judiciário, por meio da concessão paritária de bolsas de estudo e da implementação de iniciativas internas de capacitação promovidas pelos tribunais, ampliando a difusão do conhecimento, bem como promovendo o aperfeiçoamento do Repositório Nacional de Mulheres Juristas, com alteração de sua denominação para Repositório Nacional de Mulheres do Sistema de Justiça, a fim de contemplar magistradas e servidoras da área jurídica, bem como profissionais de distintas áreas do conhecimento que atuem no sistema de justiça.
18. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça a inclusão, na Resolução CNJ n. 255/2018, de dispositivo que incentive a capacitação e o aperfeiçoamento de magistradas e servidoras, por meio de ações afirmativas, reconhecendo

o investimento em formação como estratégia para ampliar a participação feminina no Poder Judiciário.

19. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça que recomende aos tribunais a instituição de política permanente de divulgação e valorização das pesquisas desenvolvidas por magistradas e servidoras, por meio dos canais oficiais do Poder Judiciário, como podcasts, boletins, relatórios, revistas e eventos científicos.
20. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça a instituição da Semana Nacional “Cite uma Mulher”, a ser realizada anualmente pelos tribunais, com a apresentação de pesquisas, lançamento de livros, concursos de artigos científicos e difusão de produções científicas e literárias de magistradas e servidoras, em consonância com a Resolução CNJ nº 255/2018, estabelecendo-se indicadores específicos para o acompanhamento de sua implementação e das demais ações voltadas à promoção da produção acadêmica e científica de mulheres no Poder Judiciário, com divulgação periódica nos painéis de dados do Conselho Nacional de Justiça.
21. Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça a inclusão, no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário 2027–2032, no eixo “Aprendizado e Crescimento”, de indicadores específicos relativos à Política de Participação Feminina no Poder Judiciário, voltados ao estímulo à formação acadêmica *stricto sensu* e *lato sensu* de magistradas e servidoras, acompanhados de metas de participação e mecanismos de incentivo institucional.